

Ofício n.º 015/2022 - SINDSEMP-RN

Natal, 14 de março de 2022.

A Exm^o. Senhor **GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA** Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa Ministério Público do Rio Grande do Norte

Assunto: Complemento ao ofício nº010/2022-SINDSEMP-RN, em **Resposta ao despacho em requerimento PGA** nº 20.23.0034.0000018/2022-67 — (auxilio transporte/creche/educação).

Senhor Promotor Coordenador, em resposta ao despacho de Documento nº 2372403 exarado no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000018/2022-67, O SINDSEMP-RN vem sugerir as seguintes propostas de resolução para os auxílios "creche e Educação" e "transporte" :

Proposta de resolução Auxílio-Transporte:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº XXX/2022-PGJ/RN

Regulamenta a concessão de **Auxílio-Transporte** para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei Federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 22, incisos V e VII, da Lei Complementar Estadual no 141, de 9 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII e § 60, da Lei Complementar Federal no 75/1993, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 80 da Lei Federal no 8.625/1993 e, especificamente, em relação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do art. 293 da Lei Complementar Estadual no 141/1996; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte destinado a subsidiar suas despesas com locomoção.

Art. 2º O Auxílio-Transporte será concedido mensalmente, aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte mediante requerimento, no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

SINDSEMP/RN - Entidade Sindical reconhecida pelo MTE (Diário Oficial da União Nº 166, de 28/08/2013) End: rua Valdir Targino, 3649, 1º andar, Candelária, Natal/RN. CEP: 59064-670. Fone: (84) 99146-7012 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN
Art. 3º O requerimento do auxílio de que trata esta Resolução será efeti

Art. 3º O requerimento do auxílio de que trata esta Resolução será efetuado diretamente no portal da intranet deste Ministério Público Estadual.

Art. 4º O Auxílio-Transporte é de utilização livre pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para custeio de despesas de transporte por meio de veículo próprio.

Art. 5º Não será devido o Auxílio-Transporte ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, diretamente por si ou seus dependentes.

Art. 6º O Auxílio-Transporte tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, xx de xxxxxx de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Proposta de resolução para auxílio Creche e Educação:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº XXX/2022-PGJ/RN

Regulamenta a concessão dos **Auxílios Creche e Educação** para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei Federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 22, incisos V e VII, da Lei Complementar Estadual no 141, de 9 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII e § 60, da Lei Complementar Federal no 75/1993, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 80 da Lei Federal no 8.625/1993 e, especificamente, em relação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do art. 293 da Lei Complementar Estadual no 141/1996; RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Auxílios Creche e Educação para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Auxílio-Creche será concedido aos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que tenham filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos.

Art. 3º O Auxílio-Educação será concedido aos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que tenham filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) anos devidamente matriculados em instituição de ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação.

§ 1º O Auxílio-Educação também é devido aos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que estejam matriculados em instituição de ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação.

SINDSEMP/RN - Entidade Sindical reconhecida pelo MTE (Diário Oficial da União Nº 166, de 28/08/2013) End: rua Valdir Targino, 3649, 1º andar, Candelária, Natal/RN. CEP: 59064-670. Fone: (84) 99146-7012 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN

Art. 4º Quando ambos os responsáveis pelo dependente forem integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os Auxílios Creche e Educação serão concedidos àquele de menor remuneração, ou, na hipótese de não residirem no mesmo domicílio devido à ausência de convívio conjugal, àquele que detiver a guarda do dependente.

§ 1º Não serão devidos os Auxílios Creche e Educação ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, diretamente por si ou seus dependentes.

Art. 5º O valor concedido mensalmente, aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por dependente, limitando-se a 2 (dois) dependentes, que esteja enquadrado em uma das condições descritas nos artigos anteriores, e ao membro ou servidor enquadrado no §1º do artigo 4º.

§ 1º Nos meses de janeiro de cada ano, a Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte concederá o Auxílio Creche e Educação em dobro para fins de despesas com material escolar e fardamento.

Art. 6º O requerimento de qualquer dos auxílios de que trata esta Resolução será efetuado diretamente no portal da intranet deste Ministério Público Estadual, e deverá ser instruído com a certidão de nascimento do dependente que justifica o auxílio e com a declaração da matrícula em instituição de ensino, inclusive na hipótese do no § 1º do artigo 3º. Para fazer jus aos auxílios, o membro ou servidor deverá comprovar:

I - anualmente, nos meses de dezembro ou janeiro, que o dependente foi matriculado, em creche ou em pré-escola, através do comprovante de pagamento da matrícula; II - anualmente, nos meses de dezembro ou janeiro, que o dependente ou que o próprio membro ou servidor foi matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação;

III - mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, os comprovantes de pagamento das mensalidades referidas nos incisos anteriores.

§ 1º - Os atestados de matrícula e os comprovantes de pagamento das mensalidades deverão conter o nome, o endereço, o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF e a inscrição municipal do estabelecimento.

Art. 7º Os Auxílios objeto dessa Resolução tem natureza indenizatória e não se incorporam ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, xx de xxxxxx de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

A resposta pode ser remetida para o *e-mail:* <u>sindsemprn@sindsemprn.org.br</u> ou entregue pessoalmente em nossa secretaria no endereço indicado no rodapé.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA

Presidente SINDSEMP-RN

SINDSEMP/RN - Entidade Sindical reconhecida pelo MTE (Diário Oficial da União Nº 166, de 28/08/2013) End: rua Valdir Targino, 3649, 1º andar, Candelária, Natal/RN. CEP: 59064-670. Fone: (84) 99146-7012